



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



Processo nº 01.01.2021
Contrato nº 01/2021

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL E DO OUTRO O SR. DR. INALDO LINS DA ROCHA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Maragogi/Al**, poder legislativo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 24.312.563/0001-83, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº - Centro - Maragogi/AL, CEP nº 57955-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente **Jozemir Cavalcante da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro o Sr. Dr. **Inaldo Lins da Rocha**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 10969088, portador do CPF nº 021.611.444-64 e RG nº 5025225 SDS/PE, residente e domiciliado na RO 7 da PE 60, 218 CD - Parque - Centro - São José da Coroa Grande/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme expressa às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica, junto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maragogi/Al.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO

- a) atender as solicitações da Administração e prestar os serviços especificados nos prazos legais e judiciais;
- b) cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições e disposições estabelecidas em sua proposta;
- c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto;
- d) manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



- e) possibilitar a Administração a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;
- f) manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste contrato;
- h) assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto deste contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- j) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara Municipal de Maragogi em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
- k) apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral; etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no subitem acima, em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência este ajuste;
- l) não subcontratar outro profissional para a execução dos serviços objeto desta avença, salvo as previstas na lei 8.666/93;
- m) elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada mês para o contratante em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestando as notas fiscais apresentadas e em conformidade com os serviços solicitados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



d) Notificar, por escrito, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

3.1 – Pelos serviços prestados, a Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo período de até 03 (três) meses totalizando o valor correspondente a R\$ R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

3.2 – Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta contratação temporária por excepcional interesse público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF, tendo em vista a ausência de servidores efetivos minimamente suficientes para atender a demanda dos serviços públicos existentes no Poder Legislativo Municipal, corroborado ao impedimento eleitoral referente ao presente ano, pertinente a convocação de servidor eventualmente aprovado em concurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Funcional Programática:

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa:

3390.36.00/0 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços decorrentes da contratação, objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pelo CONTRATANTE, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maragogi/AL, para dirimir, quaisquer questões do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, foi lavrado o presente Contrato de prestação de serviços que, lido e achado conforme, assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente, tendo sido arquivado uma via na Sede da Câmara Municipal de Maragogi/AL.

Maragogi/AL, 04 de janeiro de 2021,

Câmara Municipal de Vereadores de Maragogi
Jozemir Cavalcante da Silva Junior
CONTRATANTE

Inaldo Lins da Rocha
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº